



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5036 DE 22/09/65 - INSTALADO EM 13 DE MAIO DE 1966

LEI MUNICIPAL Nrº. 1.011/98

REVOGA A LEI MUNICIPAL NÚMERO 642/91 DE 26.04.1991
E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

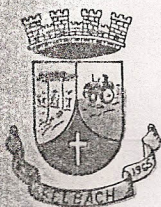
MARTA LÚCIA ECKERT MALDANER, Prefeita Municipal em exercício do Município de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º.- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE = CMS - vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em caráter permanente, é órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal.

Artigo 2º.- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, são competências do CMS: :

- I - Atuar na formulação e estratégias da política municipal de saúde e no controle de sua execução;
- II - Participar no estabelecimento das prioridades e diretrizes, a serem observadas na reformulação do Plano Municipal de Saúde;
- III- Propor medidas de controle da política da Saúde no Município;
- IV - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos - Plano de Aplicação e Prestação de Contas;
- V - Participar na proposta do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano de Investimentos da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente;
- VI - Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS, apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- VII- Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- VIII- Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de Saúde, realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- IX - Examinar e apreciar propostas e denúncias arguidas aos serviços e ações de saúde, encaminhando, aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;
- X - Estimular a participação comunitária no controle, acompanhamento e avaliação do Sistema Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5036 DE 22/09/65 - INSTALADO EM 13 DE MAIO DE 1966

Fls. -02-

- XI - Elaborar seu Regimento Interno;
- XII- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º.- O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo

- * O Secretário Municipal de Saúde;
- * 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- * 01 representante do Órgão Municipal de Finanças;
- * 01 representante da área de Educação;
- * 01 representante do órgão responsável pelo Meio Ambiente do âmbito Municipal, Estadual ou Federal;

II - Dos Prestadores de Serviços e de Saúde

- * 01 representante da EMATER
- * 01 representante da rede Hospitalar;
- * 01 representante da área de Saúde Pública.

III - Dos Profissionais de Saúde

- * 03 representantes de entidades das categorias profissionais de Saúde escolhidos entre: médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêuticos, veterinários, agrônomos e nutricionistas

IV - Dos Usuários

- * 01 representante das Associações de Bairros;
- * 01 representante das Associações de Funcionários de Empresas estabelecidas no Município;
- * 01 representante da ACIS;
- * 01 representante dos Sindicatos com representatividade no Município;
- * 07 representantes de outras entidades da sociedade civil organizada: 01 representante do Clube de Mães; 04 representantes escolhidos entre Clubes de Recreação; 01 representante do Grupo de Alcoólatras Anônimos, e 01 representante da 3ª Idade.

Artigo 4º.- O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora e Comissões Especiais criadas conforme a necessidade.

§ 1º.- Os membros da Mesa Diretora (que deverá SER paritária), inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5036 DE 22/09/65 - INSTALADO EM 13 DE MAIO DE 1966

Fls. -03-

Titulares que compõem o Plenário do CMS mediante voto direto para um período de dois (2) anos; *(adutoia)*

- § 2º.- A cada titular do CMS corresponderá um suplente;
- § 3º.- Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade legalmente organizada;
- § 4º.- O número de representantes (11), do Grupo de Usuários deverá ser igual (paritário), ao número de representantes de outro grupo (Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde).

Artigo 5º.- A indicação dos membros do CMS é privada das respectivas bases entidades ou segmentos sociais:

- I - Cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;
- II- Os demais membros serão escolhidos por suas respectivas entidades e segmentos.

- § 1º.- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como um dos representantes do Governo;
- § 2º.- Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente;
- § 3º.- A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo;
- § 4º.- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal e ao Plenário do Conselho.

SECÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º.- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço de relevância pública;
- II - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltarem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, no período de um (1) ano;
- III- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- IV - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- V - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples (50% + 1), dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- VI - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5036 DE 22/09/65 - INSTALADO EM 13 DE MAIO DE 1966

Fls. -04-

Artigo 7º.- A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, prestará apoio administrativo e operacional às atividades do CMS.

Artigo 8º.- As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS, - deverão ter divulgação ampla, e acesso ao público.

Parágrafo único:- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 9º.- O CMS, elaborará seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º.- A alteração de qualquer artigo, seção, parágrafo ou inciso, que partir do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada pelo Plenário e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de Lei.

Artigo 11º.- O Município fica obrigado a repassar diretamente à conta do Fundo Municipal de Saúde, as taxas, serviços e alvarás sanitários.

Artigo 12º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Maio de 1998.


MARTA LUCIA ECKERT MALDANER

Prefeita Municipal em exercício

Registre-se, publique-se
e cumpra-se, em 15.05.98


CLOVIS BOURSCHIED

Secretário da Administração